



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 5, DE 2026**  
**(Do Sr. Delegado Matheus Laiola e outros)**

Institui o Dia Nacional do Animal Comunitário – Cão Orelha, a ser celebrado anualmente no dia 4 de janeiro, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Avulso atualizado em 31/3/26 para inclusão de coautoria.**



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Dos Srs. Matheus Laiola, Bruno Lima, Fred Costa e Marcelo Queiroz)

Institui o Dia Nacional do Animal Comunitário – Cão Orelha, a ser celebrado anualmente no dia 4 de janeiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Animal Comunitário, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 4 de janeiro.

Art. 2º A data ora instituída passará a ser denominada Dia Nacional do Animal Comunitário — Cão Orelha.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário o cão ou o gato que estabelece com uma determinada comunidade humana laços de dependência e cuidado, embora não possua responsável individual identificado.

Art. 4º A instituição desta data tem como objetivos:

I – Reconhecer e valorizar a figura do animal comunitário e o papel fundamental de seus protetores e cuidadores;

II – Fomentar ações de conscientização sobre a sciência animal e o combate aos maus-tratos;

III – Incentivar a implementação de políticas públicas de saúde única, incluindo vacinação e controle populacional por meio de esterilização cirúrgica;

IV – Estimular a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros em espaços públicos, respeitando a legislação local.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar parcerias com entidades do terceiro setor, conselhos profissionais de medicina veterinária e instituições privadas para a promoção de mutirões de cuidados e divulgação de direitos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro tem avançado na proteção dos seres sencientes, mas ainda carece de marcos simbólicos nacionais que unifiquem o reconhecimento daqueles animais que vivem sob o cuidado coletivo de uma vizinhança ou grupo.

A presente proposta presta homenagem ao Cão Orelha, buscando transformar um episódio de extrema dor em um símbolo de proteção e dignidade. Vítima de uma violência brutal em Santa Catarina no dia 4 de janeiro, o animal tornou-se um marco de mobilização social. Instituir o Dia Nacional do Animal Comunitário nesta data é conferir um propósito pedagógico e preventivo à memória desse caso.

Animais comunitários são frequentemente os mais vulneráveis a atos de crueldade e remoções injustificadas. Ao formalizar esta data, buscamos não apenas celebrar o vínculo de afeto entre a comunidade e esses animais, mas também preencher uma lacuna de visibilidade. O reconhecimento oficial facilita a implementação de políticas de saúde pública e manejo humanitário, garantindo que o cuidado coletivo seja respeitado e amparado pelo Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa. Trata-se de um avanço civilizatório indispensável para conferir segurança jurídica aos cuidadores e garantir que o Estado reconheça e proteja a existência digna dos animais em nosso país.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Dep. Delegado Matheus Laiola**  
União/PR

**Dep. Delegado Bruno Lima**  
Progressistas/SP

**Dep. Fred Costa**  
PRD/MG

**Dep. Marcelo Queiroz**  
PSDB/RJ





# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 3 Dep. Fred Costa (PRD/MG)



**COAUTORIA**  
Dep. Marcelo Queiroz - PSDB/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**